

ADI Nº 40026578708
EM 02/10/2008



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL N° 1695/2007, de 09 de novembro de 2007

Altera a redação do Parágrafo Único do Artigo 4º da Lei Municipal N° 087/98, de 03 de setembro de 1998, que “Dispõe sobre a instalação de dispositivos que facilitem o acesso de pessoas com deficiência aos veículos do sistema de transporte coletivo e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do Parágrafo Único do Artigo 4º da Lei Municipal nº 087/98, de 03 de setembro de 1998, o qual passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º

Parágrafo Único. A prestação de serviços de transporte em desacordo com o disposto nesta Lei implica a aplicação de multa no valor de 10.000 (dez mil) URM (Unidades de Referência Municipal) correspondentes a cada veículo adaptado em falta no prazo de um ano, revertida ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para aplicação em ações voltadas para Pessoas Portadoras de Deficiências (PPDs), mediante prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Cidadania da Pessoa Portadora de Deficiência – CMPPD, após lavrado o auto de infração.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA “VICTOR HUGO KUNZ”, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de 2007 (dois mil e sete).

ITO LUCIANO
Presidente

Registre-se e Publique-se

Bel. Maria Cristina Barreto Orêncio
Diretora-Geral

Projeto de Lei n.º 074 /14L/2007